

## PROJETO DE LEI N° 1.262/2014

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.262/2014, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências"**.

O incentivo de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade complementação de fase elétrica, de monofilar para trifásica, ou seja, ampliar a capacidade de força elétrica com fins de possibilitar o desenvolvimento de novas atividades da empresa **VINHOS CASACORBA LTDA.** O Projeto de Lei vem ainda, cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n° 649/2003, ou seja, suprir a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de auxílios a empresas privadas.

A solicitação do auxílio vem instruída com o pedido e demais documentação disposta na Lei Municipal n° 649/2003, em anexo ao Projeto de Lei. Certos da aprovação do presente, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI N° 1.262/2014

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa **VINHOS CASACORBA LTDA**, os incentivos previstos na Lei Municipal n° 649/2003, de 1° de abril de 2003.

**Art. 2°.** Os incentivos referidos no artigo 1° constituir-se-ão de pagamento de despesas de alteração de fases de energia elétrica, de monofilar para trifásica, limitados ao valor máximo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do requerimento e nos moldes do projeto e memorial descritivo.

**Art. 3°.** A empresa fica responsável em prestar contas do valor recebido do Município, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Art. 4°.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.01 - DEP. DE IND., COM., SERV., TRAB. E RENDA  
ATIVIDADE 2.067 - INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS  
ELEM. DE DESP. - 3.3.60.00.00.00 - TRANS. A INST. PRIVADAS

**Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 21 de maio de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**